



ORGANIZADORES

JOÃO DÉCIO PASSOS é professor associado na PUC-SP, onde também fez doutorado em Ciências Sociais e livre-docência em Teologia.

AFONSO MARIA LIGORIO SOARES é livre-docente em Teologia pela PUC-SP, onde atua como professor associado. É doutor em Ciências da Religião pela Umesp.

Este livro reflete a novidade representada pela eleição de Francisco como bispo de Roma. Na primeira parte, traz uma análise da crise que precipitou a renúncia de Bento XVI; na sequência, a biografia e o significado da eleição de Jorge Mario Bergoglio; e, na terceira parte, perspectivas do que poderá representar outra primavera na Igreja Católica, que promova uma volta às origens, retomando o caminho dos pobres e da pobreza como seu carisma fundante.

O livro conta ainda com prefácio de Dom Demetrio Valentini e posfácio de Dom Angélico S. Bernardino.



A COMUNICAÇÃO A SERVIÇO DA VIDA

Telemarketing

0800 - 7010081

www.paulinas.org.br

Acesse também "Ciberteologia",
nossa Revista Eletrônica de Teologia & Cultura:
www.ciberteologia.org.br.

Colegialidade em tempos de mudança

Collégialité en période de changement

*Sérgio Conrado**

Resumo: princípio de colegialidade tem sua origem na própria ação de Jesus com os seus apóstolos. A Igreja, portanto, contém no seu próprio ser e agir o fundamento espiritual da colegialidade, uma vez fundada e querida como sacramento de Cristo no mundo. O texto procura analisar alguns aspectos da colegialidade no ministério episcopal e, por analogia, a prática do mesmo princípio no presbiterato e no laicato. Finalmente, são explicitadas as implicações deste princípio na Igreja de hoje, cercada por muitos acontecimentos e desafios.

Palavras-chave: Colegialidade, Vaticano II, Episcopado, Presbiterato, Laicato, Vida da Igreja.

Résumé: principe de collégialité a son origine dans l'action de Jésus avec ses apôtres. L'Église, par conséquent, contient dans son être même et l'activité de la base spirituelle de la collégialité, une fois mis en place et entretenues comme un sacrement du Christ dans le monde. Le document analyse certains aspects de la collégialité épiscopale dans le ministère et, par analogie, le même principe dans le sacerdoce de la pratique et des laïcs. Enfin, nous avons expliqué les implications de ce principe dans l'Église d'aujourd'hui, entouré par de nombreux événements et défis.

Mots-clés: Collégialité, Concile Vatican II, Épiscopat, Presbytérat, Laïcs, Vie de l'Église.

* Doutor em Teologia Pastoral pela Pontifícia Universidade Lateranense, Roma. Professor da Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção da PUC/SP.

Introdução

A Igreja como sacramento de Cristo, toda ela é convocada a presencializar e atualizar no contexto histórico e sociocultural de cada época, a ação libertadora de Cristo, único pastor de todos os homens e mulheres. A atividade pastoral no seu sentido mais abrangente é a ação de todo o corpo eclesial para o real cumprimento do múnus que Cristo confiou à Igreja.

Baseado nas Escrituras e na Tradição eclesial, Padres, Liturgia, História da Igreja..., o Concílio procurou resgatar a imagem da Igreja-Comunhão e com ela o exercício mais explícito do princípio de colegialidade que fundamenta e norteia os mais diversos ministérios, entre os quais se encontra aquele do governo hierárquico, exercido pelos bispos espalhados pelo mundo todo e em comunhão com o Bispo de Roma.

Todos sabemos que a realização do Concílio Vaticano II (1963-1965), cujo cinquentenário de abertura estamos comemorando, foi e continua sendo uma verdadeira escola de colegialidade não só para os bispos, mas de certa forma, para todos os fiéis cristãos. Gradualmente, está se implantando na Igreja o aprendizado de como tratar o diferente, realizar uma verdadeira pastoral de conjunto, o respeito às opiniões adversas, um olhar mais atento e aberto aos problemas internos e externos eclesiais através dos Sínodos, das Conferências Episcopais, dos diversos organismos como Conselho Diocesano de Pastoral, Conselho de Presbíteros, Comissões de finanças, Coordenações nos diferentes níveis de teologia e de pastoral. Isso tudo tem sido um testemunho valioso de que a colegialidade, embora sendo um elemento obrigatório daqueles que, na qualidade de sucessores dos Apóstolos (Cf. LG 18b, 20^a-c, 22b), são investidos do múnus episcopal, é obrigação também, pelo batismo, de todos os membros da Igreja, fiéis e presbíteros.

Com os últimos acontecimentos eclesiais: renúncia histórica e corajosa do Papa Bento XVI a 28 de fevereiro, o conclave que elegeu a 13 de março de 2013 o Papa Francisco, o primeiro papa latino-americano, sua postura, pronunciamentos e atitudes intensificam a necessidade da colegialidade. A propósito da instituição sinodal, por exemplo, o

Papa recentemente afirmou que ela nasceu do concílio Vaticano II e em cinquenta anos contribuiu para a missão e a comunhão da Igreja, como expressão da colegialidade.¹ E mais, referindo-se ao novo Sínodo em 2015, o Santo Padre se expressou assim: “Estamos felizes por saber que o Sínodo dos bispos conhecerá posteriores melhoramentos que favorecerão ainda mais o diálogo e a colaboração entre os bispos e entre eles e o bispo de Roma”.²

Assim sendo, vemos a importância de uma breve reflexão sobre o princípio de colegialidade que desde os apóstolos esteve presente na Igreja, mas que nestes últimos tempos, pelo aprofundamento da doutrina do Concílio Vaticano II, das Conferências Episcopais, Sínodos, exigências mais urgentes sobre a nova evangelização, a comunhão e a unidade da Igreja exigem que a colegialidade ganhe uma importância ainda maior para que o Papa no seu ministério petrino, os bispos nas suas igrejas locais com os seus presbíteros, religiosos, religiosas e fiéis cristãos possam não só desempenhar, mas viver melhor o seu serviço profético à humanidade e contribuir para a transformação do mundo.

A nossa tratativa não pretende fazer um estudo pleno do princípio da colegialidade, mas reavivar alguns aspectos gerais. Em um primeiro momento, apresentamos alguns pontos relevantes do princípio de colegialidade. Em seguida, a colegialidade no ministério episcopal na Igreja particular e, em terceiro, o exercício da colegialidade no presbitério e no laicato. Finalmente, algumas perspectivas de ação que poderão marcar ainda mais, não apenas a aceitação, mas, sobretudo a vivência do princípio da colegialidade no contexto hodierno tão desafiador em que a Igreja vive e atua.

1. Explicitação do Princípio de Colegialidade

A renovação teológico-pastoral desencadeada pelo Concílio Vaticano II provocou não só uma reapropriação do princípio de colegialidade, mas também o seu aprofundamento e busca de concretização.

¹ L'OSSERVATORE ROMANO – Edição Semanal em Português. Ano XLIV. p. 15.

² L'OSSERVATORE ROMANO – Edição Semanal em Português. Ano XLIV. p. 15.

Não queremos dizer que a colegialidade tenha desaparecido da prática eclesial, mas é certo que muitas vezes esteve submersa pela dosagem excessiva do seu aspecto jurídico.

A colegialidade fundamentada na eclesiologia de comunhão vai além da dimensão jurídica, pois o espírito colegial é inerente ao ser da Igreja e se manifesta em diversos níveis para o fortalecimento da comunhão que é o objetivo último de todo o mistério de salvação: comunhão de vida interpessoal dos homens em Cristo e por Cristo com toda a Trindade.

Este desígnio de salvação, Cristo o realiza e manifesta na comunidade visível da Igreja, de tal modo que todos os membros do povo de Deus são chamados a desempenhar a missão que lhes foi confiada colocando, colegialmente, conforme os níveis e graus, seus dons e carismas para concretizar a verdadeira comunhão instaurada por Cristo.

Neste contexto, o Concílio redescobriu o princípio da colegialidade nas estruturas da Igreja, na ação colegial dos bispos entre si e com o Pastor supremo da Igreja, e analogicamente para todos os níveis eclesiais. E com a doutrina da colegialidade episcopal na “Lumen Gentium” e na “Christus Dominus”, o Concílio abriu um caminho novo de perspectivas e realizações e que cabe à própria Igreja ir acomodando suas instituições multisseculares a modos mais colegiais e criando com audácia formas novas e, sobretudo, um estilo de governo, em todos os níveis, predominantemente colegial. Colegialidade sendo um princípio dinâmico-espiritual requer comunhão e participação, pois, não se limita ao grupo dos bispos enquanto tal, mas é um conceito decisivo que penetra todos os ângulos em que se encontra e se constrói a Igreja.

Daí, esta redescoberta conciliar da colegialidade deve ser cada vez mais entendida, assimilada interiormente e exercitada na prática para que todos os membros da Igreja se sintam, de verdade, colaboradores e responsáveis pela sua edificação. O Papa Francisco tem insistido em seus pronunciamentos essa verdade de fé que: “Na Igreja todos somos iguais e ninguém é inútil.”³

O tema da colegialidade episcopal posto em relevo pelos trabalhos conciliares foi suscitado às vésperas do Concílio: tratava-se de

um tema novo, embora já gozasse de uma certa abrangência a partir de 1950 no âmbito da teologia.

No entanto, nem todos os padres conciliares e teólogos tinham dedicado suficiente reflexão à colegialidade, de tal modo que as discussões conciliares foram intensas e até certo ponto temidas. Além disso, o Concílio tinha como uma das metas fundamentais completar com uma doutrina do episcopado a doutrina do primado, já definida pelo Vaticano I que, por diversas circunstâncias, teve de antecipar seu encerramento. E podemos perceber que tais fatores históricos e doutrinários influenciaram a elaboração do terceiro capítulo da LG que após o Concílio necessitou de um tempo maior de aprofundamento e assimilação.

O fato é que hoje não se pode pensar a pastoral, isto é, a ação de todos os membros da Igreja, sem ter em conta o princípio de colegialidade, que se tornou imprescindível para uma ação eclesial em conjunto se quisermos responder aos grandes desafios que se nos apresentam no dia a dia da evangelização, seja no nível de Igreja universal ou particular. E isto o Papa Paulo VI, lendo os sinais dos tempos, assinalou como um dos grandes problemas pós-conciliares no horizonte da Igreja a ponto de anunciar um Sínodo extraordinário para tratar do tema da colegialidade. A respeito do Sínodo extraordinário, dizia o Papa: “terá como fim examinar as formas em se adotar para assegurar uma melhor cooperação e contatos mais frutuosos das Conferências Episcopais entre si. A importância que damos à possibilidade de uma ajuda mútua, baseado sobre o princípio da colaboração colegial e da responsabilidade comum, aprovada e calorosamente recomendada pelo Concílio Ecumênico Vaticano II, nos conduziu a tomar esta decisão.”⁴

O anúncio da celebração do Sínodo feito pelo Santo Padre e a convocação oficial, mandada por carta aos presidentes das Conferências Episcopais mostram o desejo e a necessidade de se estreitar ainda mais os vínculos de comunhão que unem o Papa ao colégio dos bispos no exercício de sua corresponsabilidade pastoral com toda a

³ L'OSSERVATORE ROMANO – Edição Semanal em Português. Ano XLIV, n. 26. p. 1.

⁴ PAULO VI, “Discurso aos Cardeais e Prelados da Cúria Romana a 23 de dezembro de 1968”, AAS 61 (1969) JZ. 39.

Igreja de Cristo, em espírito de fidelidade ao Concílio Vaticano II e à sua doutrina sobre a colegialidade.⁵

A colegialidade é considerada como a espinha dorsal do Vaticano II e hoje, essa doutrina se revela cada vez mais atual e importante. É certo que a colegialidade se refere ao colégio, o corpo constituído por todos os bispos, inclusive o de Roma, pelo fato de sua ordenação idêntica e de sua comunhão hierárquica com o Papa e entre eles.⁶ No entanto, podemos, por analogia, estender este princípio aos presbíteros e aos leigos, uma vez que a colegialidade constrói a comunhão e esse elemento é fundamental não só para o colégio dos bispos, como para todos os outros agentes, Igrejas particulares, paróquias, pastorais e toda e qualquer ação eclesial.

Não pretendemos apresentar toda uma teologia da colegialidade, mas mostrar como a ação pastoral sendo um ato eminentemente eclesial e por isso mesmo da responsabilidade de todos os batizados faz com que a colegialidade seja um elemento fundamental no ministério pastoral, seja dos bispos, dos sacerdotes e dos leigos. Na realidade, colegialidade e pastoral se requerem mutuamente e sua concretização nos diversos níveis eclesiais tem diminuído a tensão entre a unidade e a diversidade na Igreja.

O exercício da autoridade na Igreja como um poder absoluto, isolado, pessoal, sem levar em conta o aspecto colegial, o contexto em que é exercido e sem coordenação participada e corresponsável, torna-se tremendamente perigoso e se iguala aos esquemas da sociedade civil. Além do mais, o que é muito mais sério, iria contra a qualificação da Igreja como uma comunidade de serviço.⁷

Por sua vez, ação pastoral sem uma real colegialidade se tornaria absoluta e prepotente não levando em consideração a diversidade na unidade e a exigência de participação e corresponsabilidade de todos.

⁵ O tema do Sínodo de 1969 e a convocação extraordinária motivaram uma grande repercussão na opinião pública, pois coincidiam com a situação delicada criada na Igreja com a publicação da "Humanae Vitae" e as declarações, em não poucos aspectos divergentes, feitas por muitas Conferências Episcopais.

⁶ Cf. LG 22.

⁷ Cf. Me 10,45; Jo 13,15; Le 22,27.

Nesse sentido, colegialidade e ação pastoral não só caracterizam a eclesiologia do Vaticano II, mas mostram que o caráter colegial de governo pastoral da Igreja não é de natureza apenas organizativa e jurídica, mas é uma verdadeira mística impulsionadora, pois toda ação eclesial deve estar direcionada para o todo, para a edificação do corpo de Cristo.⁸ Muito se discutiu a doutrina da colegialidade e bem sabemos das dificuldades encontradas para que se chegasse a um consenso, seja durante o Concílio, seja na sua aplicação posterior. O certo é que a redescoberta e o aprofundamento do princípio de colegialidade criaram uma amplitude maior na ação pastoral, trazendo consigo a necessidade de se repensar não só a metodologia de trabalho, mas também as implicações no relacionamento Papa e Colégio episcopal, bispo e sua Igreja particular, presbitério, leigos e a criação de novas estruturas e organismos de comunhão e participação.

Queremos, sem entrar nas inúmeras questões teológicas e jurídicas que a doutrina da colegialidade coloca, salientar alguns pontos fundamentais que interessam mais de perto ao nosso artigo.

2. Colegialidade e ministério episcopal

O princípio de colegialidade é de direito divino, pois se baseia na atividade de Jesus que funda a Igreja e a partir daí se encontram já fixados os elementos essenciais do ofício espiritual para o futuro da própria Igreja: "O Senhor Jesus, depois de haver rezado ao Pai, chamando Ele mesmo a Si os que quis, constituiu doze para que ficassem consigo e para enviá-los a pregar o Reino de Deus. Estes Apóstolos instituiu-os à maneira de colégio ou grupo estável, ao qual prepôs Pedro escolhido entre os mesmos".⁹

Esta afirmação do documento conciliar contém substancialmente a ideia fundamental sobre a qual tudo o mais se baseia: a forma primitiva do ofício eclesial que o Senhor mesmo estabeleceu os doze, como repetidamente os denomina a Sagrada Escritura, é de forma colegial.¹⁰ Um dos Doze, Pedro, é evidenciado como cabeça do grupo,

⁸ Cf. Ef 4,12.

⁹ Cf. LG 19; cf. nota explicativa prévia; Mc 3,13-19; Mt 10,1-42; Lc 6,13; Jo 21,15-17.

¹⁰ Cf. ANTON, A., Primado y colegialidad – Sus relaciones a la luz del Primer Sínodo extraordinario, BAC, Madrid, 1970, p. 83-84.

mas de tal maneira que, ele também pertence ao colégio, isto é, aos Doze.¹¹ A instituição dos Doze como colégio pelo próprio Jesus, e a missão que lhes é dada, que é a mesma do próprio Cristo, permanece em seus sucessores na ordem sagrada dos bispos com o Papa.

Esta ligação intrínseca entre a colegialidade episcopal e o colégio apostólico é apresentada pela Constituição Dogmática LG onde se destacam o caráter colegial dos bispos e a função coordenadora do Papa: “Assim como por disposição do Senhor, São Pedro e os outros Apóstolos constituem um Colégio Apostólico, paralelamente o Romano Pontífice, Sucessor de Pedro, e os Bispos, Sucessores dos Apóstolos, estão unidos entre si”. A índole e o caráter colegial da ordem episcopal são expressos já pela disciplina muito antiga segundo a qual os Bispos de todo o mundo tinham comunhão entre si e com o Bispo de Roma no vínculo da unidade, caridade e paz, como também pelos Concílios reunidos, nos quais se resolviam em comum as questões importantes auscultando ponderadamente a opinião de muitos. O mesmo é comprovado abertamente pelos Concílios Ecumênicos celebrados no decurso dos séculos. Da mesma forma também o insinua o antiquíssimo costume de convocar vários bispos para participarem da elevação de um neoeleito ao ministério do sumo sacerdócio. O documento continua afirmando: “Mas, a Ordem dos Bispos que sucede ao Colégio Apostólico no Magistério e no regime pastoral e na qual em verdade o Corpo Apostólico continuamente perdura, junto com seu Chefe o Romano Pontífice e nunca sem ele, é também detentora do poder supremo e pleno sobre a Igreja inteira”.¹²

Esta argumentação sobre a colegialidade apresentada pelo do Concílio é histórica, pois, está baseada na antiquíssima disciplina da Igreja, e, na história dos Concílios ¹³ bem como na argumentação litúrgica da consagração dos bispos.¹⁴

Além disso, devemos assinalar que é exatamente no elemento dialético da unidade na diversidade que se espelha a natureza da

colegialidade e da comunhão hierárquica: “É em virtude da consagração sacramental e mediante a comunhão hierárquica com a Cabeça e os membros do Colégio que fica alguém constituído membro do Corpo episcopal”.¹⁵ E conseqüentemente a comunhão hierárquica torna legítimo o exercício dos poderes conferidos no sacramento: “Mas a sagração episcopal, juntamente com o múnus de santificar, confere também os de ensinar e de reger”. Estes, todavia, por sua natureza só podem ser exercidos em hierárquica comunhão com o chefe e os demais membros do colégio.¹⁶

É a eclesiologia de comunhão que oferece o fundamento sacramental da colegialidade. Daí o Sínodo dos Bispos, realizado em 1985 dizer: “Por isso, a teologia da colegialidade é muito mais ampla do que o simples aspecto jurídico”. O espírito colegial é mais profundo e abrangente que a colegialidade efetiva entendida de modo exclusivamente jurídico.

O espírito colegial é a alma da colaboração entre os bispos no campo regional, nacional e internacional.¹⁷

Daí podermos dizer que o ministério episcopal, em sua mesma essência, existe sempre em dimensão comunitária, isto é, na colegialidade dos bispos, no colégio que comunica a cada um o seu significado. Em espírito de colegialidade, o fato de estarem unidos uns aos outros, a consideração e cooperação mútuas pertencem à estrutura essencial do ministério na Igreja. Em última análise, há colegialidade dos bispos porque há comunhão da Igreja e a colegialidade episcopal só tem sentido se estiver ao serviço desta comunhão que é missão de todos construírem: “Sabem também (os Pastores) que não foram instituídos por Cristo a fim de assumirem sozinhos toda a missão salvífica da Igreja no mundo. Seu preclaro múnus é apascentar de tal forma os fiéis e reconhecer suas atribuições e carismas, que todos, a seu modo, cooperem unanimemente na obra comum”.¹⁸

¹¹ O texto o afirma claramente: “... ao qual prepôs Pedro escolhido entre os mesmos”, LG 19.

¹² Cf. LG 22.

¹³ Cf. a esse respeito: CONGAR, Y., “Conclusión” em *El Concilio y los Concilios*, Paulinas, Madrid, 1962, p. 333-387; PARENTE, P., “La doctrine du Concile sur l’Eglise” em *Doc.Cath.* 62 (1965) p.423.

¹⁴ Cf. D’ERCOLE, G., “Note di ricerca sulla collegialità episcopale” em *Concilium* 4 (1968) p. 163-177; LECUYER, J., “O episcopado como sacramento” em *BARAUNA, G., A Igreja: a do Vaticano II*, Vozes, Petrópolis, 1965, p. 743-761. 12. LG 22. 13.

¹⁵ Cf. LG 22.

¹⁶ Cf. LG 21; cf. CDC cân. 336.

¹⁷ Cf. “Sínodo dos Bispos 1985”, 11, 4, em *IL Regno Documenti* 1/86, p. 25.

¹⁸ Cf. LG 23.

A aplicação do princípio de colegialidade tem revalorizado não só a figura do bispo,¹⁹ dando-lhe novas características, como também o presbitério e o laicato. Claro que quando ela é exercida não apenas sob o caráter jurídico, mas, sobretudo, como expressão e fruto do único Espírito que guia a cabeça e todos os membros na verdade e na comunhão para a edificação do corpo de Cristo.

Colegialidade do ofício pastoral na Igreja não é apenas uma associação organizada de uma determinada estrutura jurídica, mas trata-se de uma solidariedade espiritual profunda de muitas pessoas na unidade e comunhão do magistério, da santificação e do governo fiéis da única Igreja de Cristo. Esta unidade e comunhão se manifestam de muitas formas na Igreja, mas sobretudo no exercício do pastoreio eclesial que compete não só aos bispos, sacerdotes, mas a todo o povo de Deus.²⁰

3. Colegialidade e Igreja particular.

A redescoberta da colegialidade episcopal de um lado e também, sem dúvida alguma, a consciência maior de solidariedade na obra missionária de outro, favoreceram a eclesiologia pós-conciliar que esclareceu e fundamentou melhor a noção de Igreja particular, que deve se autoconstruir para manifestar o desígnio salvífico de Deus na comunhão e na unidade.

A colegialidade existente no ministério episcopal se encarna e se concretiza também na Igreja particular atualizando assim a Igreja universal: “A união colegial aparece também nas mútuas relações de cada Bispo com as Igrejas particulares e com a Igreja universal”.²¹

Este paralelismo entre a Igreja universal e a Igreja particular não é apenas uma imagem, pois, nas Igrejas particulares, “formadas à imagem da Igreja universal, nas quais e pelas quais existe a Igreja católica una e única”,²² se manifesta a universalidade da Igreja a

serviço de um legítimo desenvolvimento da variedade na unidade do povo de Deus.²³

Na Igreja particular cada bispo que a preside “exerce seu regime pastoral sobre a porção do povo de Deus a ele confiada...”,²⁴ mas não de maneira absoluta, pois sendo membro do colégio episcopal deve conservar os vínculos de comunhão e de colegialidade na sua dimensão vertical com o centro de comunhão hierárquica, o Papa, e em sua dimensão horizontal com as Igrejas particulares

A Igreja particular sendo “a porção do Povo de Deus confiada a um bispo para que a pastoreie em cooperação com o presbitério, de tal modo que, unida a seu Pastor e por ele congregada no Espírito Santo mediante o Evangelho e a Eucaristia, constitua uma Igreja particular, na qual verdadeiramente está e opera a Una, santa, Católica e Apostólica Igreja de Cristo”,²⁵ necessariamente se torna um lugar de encontro entre a realidade da salvação dada em Cristo e uma situação concreta com todas as características naturais, sociais e culturais que a concretizam. A pluralidade das Igrejas locais não destrói a unidade da Igreja de Deus, assim como a pluralidade das assembleias eucarísticas não destrói a unidade da Eucaristia.

Por isso, a colegialidade do ministério episcopal não só reafirma a necessidade de comunhão do bispo com o Papa e suas Igrejas particulares, mas a solidariedade e a solicitude com todas as outras Igrejas manifestando a verdadeira catolicidade, como afirma o Documento de Aparecida: “Os bispos, além do serviço à comunhão que prestam em suas Igrejas particulares, exercem este ofício junto com as outras Igrejas diocesanas”²⁶. A V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe ainda insiste no aprofundamento do verdadeiro sentido da colegialidade: “os bispos precisam cultivar a espiritualidade da comunhão, a fim de acrescentar os vínculos de colegialidade que os unem aos demais bispos de sua própria Conferência,

¹⁹ Cf. João Paulo II. Exortação Apostólica Pós-Sinodal Pastores Gregis, 2003.

²⁰ Cf. GROOT, C. J., “A colegialidade episcopal em sua dimensão horizontal”, em BARAUNA, G., a Igreja do Vaticano II, p. 800-820.

²¹ Cf. LG 23.

²² Cf. LG 23.

²³ Cf. ANTON, A. Primado y colegialidad – Sus relaciones a la luz del Primer Sínodo extraordinario, BAC, Madrid, 1970, p. 83-84.

²⁴ Cf. LG 23.

²⁵ Cf. CD 11.

²⁶ DA 181.

e também a todo o Colégio Episcopal e à Igreja de Roma presidida pelo sucessor de Pedro: *cum Petro et sub Petro*.²⁷

Ao mesmo tempo em que a eclesiologia de comunhão valoriza a autonomia e a criatividade das Igrejas particulares, sempre está presente o espírito de colegialidade que se manifesta nas estruturas colegiais e no ministério de unidade entre as Igrejas; pois, na efetiva vida colegial das Igrejas, de uma parte se dá relevo à dignidade e originalidade própria de cada uma, de outra, o valor e a profundidade da comunhão católica entre as Igrejas e em cada Igreja local.

4. Colegialidade e presbitério

Na Igreja particular o bispo é o “visível princípio e fundamento da unidade”,²⁸ assim como o é o Papa para toda a Igreja Universal. E como os bispos com o Papa constituem um colégio, paralela e proporcionalmente os sacerdotes com o seu bispo constituem um presbitério; cada um empenhado em diversas tarefas.²⁹

O Concílio nos ensina que “os presbíteros todos, junto com os bispos, participam de tal sorte de um e mesmo sacerdócio e ministério de Cristo, que essa unidade de consagração e missão chega a postular a comunhão hierárquica deles com a Ordem dos Bispos (...)”.³⁰ Os presbíteros, portanto, participam do ministério episcopal e se especificam como cooperadores dos bispos: cooperadores no ministério da palavra, dos sacramentos e do pastoreio eclesial.³¹ Esta participação é comunicada aos presbíteros pelo sacramento da ordem, em grau subordinado aos bispos e quer dizer não apenas dependência e submissão, mas também colegialidade, comunhão e corresponsabilidade pastoral.

O presbítero não pode ser entendido como um simples vigário ou delegado do bispo, transmissor de ordens ou decretos, pois, isso não corresponde ao atual estágio do desenvolvimento da reflexão teológica sobre o presbiterato e ao espírito conciliar; o ofício presbiteral é

participação em um ministério eclesial, por instituição divina e não pela vontade episcopal.³² Por isso mesmo, o sacerdócio presbiteral como o episcopal se correlacionam primordialmente com o ofício de Cristo na Igreja.

Por outro lado, o exercício de suas funções sacerdotais depende da missão canônica dos bispos. Como no caso do ofício episcopal, sacramento e missão canônica são os fatores que estruturam o ofício dos presbíteros, pois, no sacramento se radica o ontológico do sacerdócio presbiteral e na missão canônica, exigência da comunhão hierárquica, se encontra o condicionamento do seu dinamismo.³³ Daí, em virtude da coparticipação em um único e mesmo sacerdócio e ministério, que é sacramental, e não só em virtude da missão canônica, os presbíteros se constituem na Igreja como cooperadores dos bispos.

Esta cooperação não é algo contingente na vida da Igreja, mas um elemento imprescindível. A colegialidade na relação bispo e presbítero, na missão de santificar o povo de Deus, instruir e pastorear, deve estar presente não por vontade ou disposição do bispo, mas por direito sacramental. E, se por absurdo, o bispo quisesse prescindir no seu ministério da colaboração dos sacerdotes, teria de deixar de ordenar presbíteros com todas as consequências teológicas e pastorais que isto acarretaria.³⁴

Por conseguinte, e esta é uma consideração que tem grande aplicação pastoral sobretudo no âmbito da colegialidade, o bispo tem a seu lado os presbíteros não como subalternos, mas como necessários colaboradores e conselheiros; e além da comunhão no mesmo ministério de Cristo, o bispo necessita conhecer profundamente o seu presbitério, levar em consideração a formação humana e intelectual de cada um, sua procedência, suas necessidades e angústias. Por isso, não bastam ações pastorais realizadas por um pequeno grupo para dar um rosto à diocese, à Igreja particular; é necessário que essas ações pastorais levem em consideração não só a realidade em que vive aquela porção

²⁷ DA 181.

²⁸ Cf. LG 23.

²⁹ Cf. LG 28.

³⁰ Cf. PO 7.

³¹ Cf. LG 28; PO 24. 26. LG 28.

³² Cf. LG 28.

³³ Cf. LG 28.

³⁴ Cf. USEROS, M., “El presbiterio corresponsable con el obispo”, em *Teología de la Acción Pastoral*, BAC, Madrid 1968, p. 512-520.

do povo confiada ao bispo, mas também os seus íntimos colaboradores através de consulta e intercâmbio de experiências pastorais.

Sob esta consideração não se encontra uma benevolência episcopal ou um gesto de boa vontade pastoral, senão o respeito e o cumprimento de uma exigência sacramental.³⁵ Neste sentido, por exemplo, o Conselho de presbíteros tem um papel preponderante na conjunção dos ministérios episcopal e sacerdotal e na concretização da colegialidade na Igreja particular. E como nos relembra o Concílio, “os presbíteros, solícitos cooperadores da ordem episcopal, seu auxílio e instrumento, chamados para servir o povo de Deus, formam com seu Bispo um único presbitério”.³⁶ E neste presbitério estão incluídos todos os sacerdotes, não só diocesanos, mas também religiosos. Há, ou deveria haver, em muitas Igrejas particulares, uma correspondência mútua de respeito e fraternidade entre o bispo e o seu presbitério e dos presbíteros entre si.

A experiência tem demonstrado que a ação pastoral se torna mais autêntica e eficaz quando bispo e sacerdotes agem colegialmente, pois, são respeitadas as diversidades, e coordenadas todas para uma real comunhão e participação na mesma tarefa evangelizadora.³⁷

5. Colegialidade e laicato

A colegialidade sendo uma característica expressiva da eclesiologia pós-conciliar, embora nunca tivesse deixado de existir, não é prerrogativa apenas do ministério hierárquico; pelo sacerdócio comum dos fiéis ela se expressa em toda a abrangência na vida de pastores e fiéis baseada no princípio universal de uma verdadeira igualdade de todos os batizados.

A eclesiologia do Concílio Vaticano II reatualizando a consciência da Igreja primitiva fundamenta a responsabilidade do fiel cristão em

³⁵ Afirmava o Arcebispo Beras (S. Domingos, Republica Dominicana), na 2ª sessão plenária do Sínodo de 1969: “... sempre que o bispo trate dos problemas de sua Igreja e busque solução para eles, em sua decisão tem que estar incluído, de alguma forma, o parecer do seu presbitério. A presidência episcopal na Igreja local é uma presidência colegiada”.

³⁶ Cf. LG 28; CDC cân. 495-501.

³⁷ Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. Instrução: O Presbítero, Pastor e Guia da Comunidade Paroquial. Brasília: Edições CNBB, nº 16.

uma autêntica base eclesiológica. E a LG reserva um espaço notável à categoria de sacerdócio comum dos fiéis, ora referindo-se às pessoas dos batizados propriamente” ditas,³⁸ ora à comunidade ou à Igreja que no seu conjunto é chamada comunidade sacerdotal.³⁹ E na comunidade sacerdotal cabe a todos a tarefa da edificação do Corpo de Cristo: “e ainda que alguns por vontade de Cristo sejam constituídos mestres, dispensadores dos mistérios e pastores em benefício dos demais, reina, contudo, entre todos verdadeira igualdade quanto à dignidade e ação comum a todos os fiéis na edificação do Corpo de Cristo”. E a base está no tríplice elemento fundamental: “Um só Senhor, uma só fé, um só batismo”. E conseqüentemente: “Comum a dignidade dos membros pela regeneração em Cristo Comum a graça de filhos. Comum a vocação à perfeição. Uma só a esperança e indivisa a caridade.”⁴⁰

A partir desta igualdade de todos os regenerados em Cristo derivam a corresponsabilidade e a solidariedade de todos os cristãos na edificação da comunhão eclesial.⁴¹ Por isso, sob a condição hierárquica e condição laical, diferentes entre si por instituição divina, há uma igualdade radical de vocação, de dignidade e atividade que é preciso não ser esquecida. Com a doutrina do Concílio sobre os cristãos leigos é rejeitada uma concepção anteriormente muito difundida: Igreja aos clérigos; mundo aos leigos.⁴²

Ainda mais, se todos devem concorrer para o crescimento da comunhão eclesial, a colegialidade se torna necessária, pois, as funções hierárquicas e as funções leigas estão de tal maneira articuladas entre si que se exigem mutuamente: “Porquanto a distinção que o Senhor estabeleceu entre os ministros sacros e o restante do povo de Deus traz em si certa união, pois, que os pastores e demais fiéis estão intimamente relacionados entre si”.⁴³

³⁸ Cf. LG 10

³⁹ Cf. LG 11

⁴⁰ Cf. LG 32; Cf. “Mensagem dos Padres Sinodais ao Povo de Deus”, Sínodo 1987, 2, em Doc. Cath. 1951 (1987) p. 1086; COCCOPALMERIO, F., “11 laico da 1 Concilio a 1 Codice”, em 11 *ReKno Attualità* 4/1987 p. 105-108.

⁴¹ Cf. CONGAR, Y., “La Chiesa come popolo di Dio”, em Concilium 1 (1965) p. 19-20.

⁴² Cf. ANTONIAZZI, A., “O que é o leigo – Identidade e missão”, em Atualização 202/203 (1986) p. 463-467.

⁴³ Cf. LG 32.

Como consequência prática dessas ulteriores considerações, não pode haver dissociação entre o agir dos pastores e o agir dos fiéis, mas harmonia e corresponsabilidade: “Os pastores da Igreja, seguindo o exemplo do Senhor, sirvam-se mutuamente aos outros fiéis. Estes, porém, ofereçam com alegria sua colaboração aos pastores e mestres”.⁴⁴

A ação comum entre bispos, sacerdotes e leigos não significa uniformidade, em que poucos coordenam e muitos obedecem e realizam. Pelo contrário, a diversidade significa riqueza do Espírito de Cristo que unifica a Igreja na comunhão e no serviço e é o mesmo autor da diversificação dos membros, carismas e funções para a edificação e o bem do todo: “Pois a própria diversidade das graças, ministérios e trabalhos unifica os filhos de Deus porque tudo isso opera um e o mesmo Espírito”.⁴⁵

Os leigos, portanto, são categorizados a exercer suas funções na Igreja como mostra o Concílio: Os leigos são congregados no Povo de Deus e constituídos num só Corpo de Cristo sob uma só cabeça. Quem quer que seja, todos são chamados a empregar todas as forças recebidas por bondade do Criador e graça do Redentor, como membros vivos, para o incremento e perene santificação da Igreja.⁴⁶

Nesse texto se encontra o primeiro princípio do apostolado leigo: todos são chamados a trabalhar pelo crescimento da Igreja e sua perene santificação. Esta vocação ou chamada divina está incluída em sua condição de membros vivos do povo de Deus e corpo de Cristo: um membro não é vivo se não colabora e contribui para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo a que pertence. Esta condição de membros vivos é comum a todos os fiéis, bispos, sacerdotes e religiosos.

Um segundo princípio pode ser formulado assim: “O apostolado dos leigos é participação na própria missão salvífica da Igreja”.⁴⁷ Esta missão salvífica é exercida em três direções: sacerdotal, profética e de governo.

O primeiro passo para essa participação no sacerdócio de Cristo se dá com o batismo, incorporação a Cristo, ao povo de Deus e à comunidade local, em cujo seio a pessoa renasceu.⁴⁸

O segundo se dá pela confirmação que reforça e amplia o compromisso apostólico dos leigos, enriquecendo-os com uma força especial do Espírito Santo, para que, incorporados ao sacerdócio profético de Cristo, possam testemunhar a fé por palavras e ações.⁴⁹

Consequência também da confirmação é a abertura do leigo em relação ao sacerdócio régio, isto é, ao pastoreio, à ação apostólica. A confirmação sendo um ministério especificamente episcopal cria um vínculo estreito dos fiéis com o bispo que é responsável primeiro, não o único, de toda a ação pastoral diocesana.

Assim sendo, os leigos não deverão permanecer acantonados nas paróquias e movimentos por melhores que sejam, mas deverão integrar-se no conjunto pastoral da Igreja particular expressando assim a colegialidade não só no executar, mas também no refletir, decidir e avaliar as atividades pastorais diocesanas.⁵⁰

E por fim, a ação apostólica dos leigos, que não é uma condescendência episcopal e nem uma atividade de categoria inferior, encontra seu ápice na Eucaristia que é um ato dinâmico e comunitário. Desta maneira, os leigos estão, como membros vivos da Igreja contribuindo, cada um com seus dons e carismas próprios, para a edificação do corpo de Cristo.

Um dos aspectos importantes da participação dos leigos na edificação e missão da Igreja é também o direito-dever de manifestar aos próprios pastores seus anseios e suas próprias necessidades, além de sua opinião sobre o bem da Igreja. Devem prestar um aconselhamento e assessoria de modo mais estável em diversos órgãos consultivos como: o Conselho Pastoral diocesano, Conselho Pastoral paroquial, Conselho de assuntos econômicos diocesano e paroquial e o Sínodo

⁴⁴ Cf. LG 32.

⁴⁵ Cf. LG 32; 1Cor 12,11.

⁴⁶ Cf. LG 32; cf. “Sínodo dos Bispos 1987”, em Doc. Cath. 1951 (1987) p. 1086; Rm 12,1.

⁴⁷ Cf. LG 33.

⁴⁸ Cf. Rm 12,1; SC 7; LG 10,12.

⁴⁹ Cf. LG 11; AA 6. 43.

⁵⁰ Cf. AA 10.

Diocesano. E o Sínodo dos Bispos de 1987 insiste neste aspecto mostrando sua importância e urgência.⁵¹

Pelo exposto, devem os leigos participar, de pleno direito, nos limites de sua competência e sob a orientação dos pastores, dos organismos de corresponsabilidade pastoral da diocese. Mas, não só em Conselhos. Uma das novidades do CDC é que os leigos podem assumir numerosos ofícios ou cargos na Igreja: “Os leigos que forem idôneos estão habilitados a ser assumidos pelos pastores sagrados para. ofícios eclesiásticos e para encargos que podem desempenhar segundo as prescrições do direito;⁵² além disso, os leigos têm direito a tomar iniciativas e formar associações”.⁵³

Enquanto teoria, a respeito do que foi dito, não há maiores problemas. A prática pastoral, no entanto, demonstra que nem tudo ainda se concretizou e, muitas vezes, e em muitas circunstâncias, o princípio da colegialidade permanece no plano teórico ou, ainda que é pior, falsamente colocado em prática, prevalecendo e muito, a palavra ou o bom humor do bispo, do pároco ou do grupo coordenador.

É bem verdade que o exercício prático da participação colegiada dos leigos cresceu muito nestes últimos anos, mas em grande parte, infelizmente, devido à falta de presbíteros, criando uma certa clericalização do laicato, concepção esta já ultrapassada pela eclesiologia conciliar. No entanto, em muitos lugares e em Igrejas particulares, a participação do laicato está se desenvolvendo devido ao próprio entendimento da sacramentalidade do apostolado laical, como demonstram as diversas Conferências do Episcopado Latino-Americano.⁵⁴

Não há dúvida que a prática pastoral revela que a aplicação pura e simples de princípios teológicos sem uma base concreta permanece no plano do desejo ou da boa vontade. A verificação da realidade contextual e o que a própria ação pastoral fornece devem ser levados em conta. Por exemplo, em se tratando de leigos, enquanto não se

criar uma nova mentalidade não só na hierarquia, como nos leigos, de que todos são responsáveis pela ação pastoral, de nada valerá o redimensionamento de organismos de colegialidade ou similares. Por outro lado, persistindo a concessão de tarefas aos leigos como substituição de presbíteros, não haverá um crescimento qualitativo da função do laicato.

Portanto, a colegialidade será cada vez mais concretizada na medida em que for superada a distinção do povo de Deus em duas classes, isto é, contrapondo hierarquia e laicato; isto não quer dizer aceitar uma concepção indiferenciada de povo, mas acreditar realmente que cada um a seu modo participa do único sacerdócio de Cristo, do qual recebe a força e a missão”.⁵⁵

Não há dúvida que a eclesiologia conciliar deu aos fiéis leigos um lugar central na Igreja. No entanto, no que diz respeito à participação do leigo no *múnus régio* ou de governo, na coordenação pastoral, o Código é parco em tratá-lo; aborda a questão da participação do leigo na coordenação sob o aspecto prático, com uma fórmula de compromisso.⁵⁶

A prática pastoral, ainda mais iluminada pelo Sínodo dos Bispos que refletiu especificamente sobre “A vocação e a missão dos leigos na Igreja e no mundo vinte anos após o Concílio”,⁵⁷ vai mostrar realmente se toda a teoria desencadeada nesses últimos anos sobre os leigos se concretizará, e até que ponto a colegialidade foi assumida em todos os níveis eclesiais.

É preciso confrontar nossas experiências em relação a esse quadro apresentado e verificar em que medida, de fato, os cristãos leigos estão sendo levados a sério na coordenação de pastoral como deve ser. E a partir daí traçar linhas de ação, sobretudo:

⁵¹ Cf. CDC cân. 212,2; 229 2; 511-514; 536, 492, 463 1; Sínodo dos Bispos, 1987, “Proposições apresentadas ao Papa João Paulo II, 10, em Doc. Cath. 1951 (1987) p. 1091.

⁵² Cf. CDC cân. 228 1; 230, 517 2; 229, 3; 253, 482-485, 494.

⁵³ Cf. CDC cân. 216, 215.

⁵⁴ Cf. KUSMA, C. Leigos e leigas – força e esperança da Igreja no mundo. São Paulo: Paulus, 2009, p. 72-87.

⁵⁵ Cf. FORTE, B., *La Chiesa icona della Trinità – Breve ecclesiologia*, Queriniana, Brescia, 1985, p. 30-31.

⁵⁶ “No exercício desse poder (isto é, o poder de regime ou de jurisdição) os fiéis leigos podem cooperar, de acordo com o direito” em CDC cân. 129 2.

⁵⁷ Cf. Doc. Cath. 1949/51 (1987) p. 1001-1006; 1012-1018; 1083-110 respectivamente, onde se encontra farta documentação sobre o Sínodo de 1987, inclusive com intervenções e a Mensagem final dos Bispos.

- investindo maciçamente na formação do laicato, assim como já se investiu e se continua na formação do clero;
- desenvolver o sentido de pertença, de adesão, de identidade do leigo com a Igreja buscando novas formas de participação e corresponsabilidade;
- diversificar, reconhecer e valorizar os ministérios desclericalizando-os;
- superar a oposição clero-laicato implicando uma mudança de mentalidade dos dois lados;
- empenhar padres e leigos em tarefas comuns em busca de respostas cristãs, evangélicas aos grandes problemas e desafios humanos contemporâneos.

Portanto, é o agir da Igreja no dia-a-dia, a postura dos bispos, sacerdotes e dos próprios leigos que demonstrarão a colegialidade que deve brotar do próprio ser da Igreja como característica própria, fatora da unidade e da comunhão. Assim, a Igreja estará em consonância com o desejo de Jesus, reafirmado pelo Concílio Vaticano II: “Este modo de proceder nutrirá, nos homens e mulheres do mundo inteiro, a esperança, que é um dom do Espírito Santo, encaminhando-os para a paz perfeita e a felicidade, que alcançarão, um dia, na pátria em que brilha a glória de Deus”.⁵⁸

Conclusão

Uma das inovações eclesiológicas do Concílio Vaticano II de maior transcendência para a teologia prática da Igreja foi o ter redescoberto o princípio da colegialidade. O Concílio assim, aprovando a doutrina da colegialidade episcopal na *Lumen Gentium* e na *Christus Dominus*, abriu um caminho novo para o exercício da autoridade e da pastoral na Igreja. Contudo, seria reduzir demais a teologia da colegialidade e consequente serviço, se fosse ela limitada apenas ao relacionamento dos Bispos entre si e com o Papa.

Não há dúvida que o elemento decisivo é a distinção entre colegialidade entendida em sentido estrito e as suas diversas realizações parciais. A colegialidade como unidade e comunhão, no sentido doutrinário e próprio se refere sempre ao inteiro colégio dos Bispos com e sob a coordenação do Papa e tem sua máxima expressão no Concílio Ecumênico.

No entanto, com o avanço da teologia e de outras ciências que se relacionam com o estudo da fé, como a antropologia, a sociologia e a sociologia religiosa, a estatística e os últimos acontecimentos eclesiais levam a redimensionar o princípio de colegialidade como uma apropriação de todos os níveis de Igreja, pois ficou patente que todos os participantes da ação pastoral eclesial se tornam também responsáveis pelo todo, isto é, pelo crescimento do Corpo Místico de Cristo.

Podemos afirmar que o binômio colegialidade-serviço nasceu com a Igreja e esta, apesar de suas vicissitudes histórico-teológicas, hoje, está se caracterizando por um espírito colegial-coordenado que, aos poucos, impregna todo o seu ser e agir. Não se trata apenas de um princípio teológico redescoberto pela eclesiologia conciliar e aplicado sem mais às pessoas, estruturas e organismos, pois sendo um elemento constitutivo do ser da Igreja, pertence a todos aqueles regenerados por um só Senhor, uma só fé e um só batismo. Desta igualdade de todos os membros do povo de Deus derivam a corresponsabilidade e a solidariedade de todos os cristãos na edificação da comunhão com o Pai, o Filho e o Espírito Santo, missão da Igreja no seu processo histórico. A distinção que o mesmo Jesus estabeleceu entre os pastores e fieis não elimina esta igualdade cristã, pelo contrário, implica os vínculos mais profundos de comunhão ontológica e dinâmica. A Igreja, seja no nível universal ou particular, deve tirar constantemente desse princípio de igualdade todas as consequências prático-pastorais no exercício da autoridade.

Como vimos, a teologia da colegialidade após o Concílio, tem sido objeto de estudo, de prática, de polêmica e, sobretudo, tido pelo Magistério como um elemento imprescindível para a atuação da Igreja. O Beato Papa João Paulo II, na sua Carta Encíclica *Redemptor Hominis* ao tratar da colegialidade e apostolado dos bispos entre si e com o Papa, afirma o seguinte: “Um idêntico espírito de colaboração e de corresponsabilidade se está a difundir também entre os sacerdotes

⁵⁸ GS 93.

o que é confirmado pelos numerosos Conselhos Presbiterais que surgiram após o Concílio. O mesmo espírito se difundiu também entre os leigos, não apenas confirmando as organizações de apostolado laical já existentes, mas criando outras novas... Além disso, os leigos conscientes de sua responsabilidade pela Igreja, aplicaram-se de boa vontade na colaboração com os Pastores e com os representantes dos Institutos de vida consagrada, no âmbito dos Sínodos diocesanos e dos Conselhos pastorais nas paróquias e dioceses”.⁵⁹

As cinco Conferências Gerais do Episcopado Latino-Americano e do Caribe: a do Rio de Janeiro (1955), Medellín (1968), Puebla (1979), Santo Domingo (1992) e Aparecida (2007), demonstraram como a Igreja na América Latina, sem dúvida, contextualizou a colegialidade-serviço no Continente não só no nível de Conferências Gerais e Nacionais, mas atingiu o âmbito de Igreja Particular dando uma feição nova ao ministério episcopal, presbiteral e à ação laical.

Concluindo, podemos afirmar que a Igreja na sua missão em proclamar destemidamente a Boa-Nova do Evangelho e descobrir na vida do povo a presença viva do Espírito de Deus, constantemente será chamada a repensar sua prática pastoral e todos os seus organismos, à luz da colegialidade, para que não se cristalizem e impeçam o crescimento de um número cada vez maior de pessoas não só no múnus sacerdotal e profético, mas, com muita comunhão e participação, de maneira especial no múnus do pastoreio de Cristo.

Bibliografia

- ANTON, A., *Primado y Colegialidad: sus relaciones a la luz del Primer Sinodo extraordinário*. Madri: BAC, 1980.
- ANTONIAZZI, A., *O que é o leigo: identidade e missão*, em *Atualização* 202/3 (1986) p. 463-467.
- CELAM. Conclusões da Conferência de Medellín – 1968. Texto oficial. *Trinta anos depois, Medellín ainda é atual?* 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2004.
- _____. Conclusões da Conferência de Santo Domingo. *Nova evangelização, promoção humana, cultura cristã*. 5. Ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

- _____. *Evangelização no presente e no futuro da América Latina*. Conclusões da Conferência de Puebla. São Paulo: Paulinas, 1979.
- _____. *Documento de Aparecida*. Texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-americano e do Caribe. São Paulo: Paulinas, Paulus, CNBB, 2007.
- COCCOPALMERIO, F., *Il laico dal Concilio ao Códice em Il Regno attualità*, 4/87 p. 105-108.
- COMPÊNDIO DO VATICANO II. *Constituições, decretos e declarações*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- CONGAR, Y., La Chiesa come popolo di Dio, in: *Concilium* 1(1975) p. 19-20.
- CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. *Instrução: o presbítero, pastor e guia da comunidade paroquial*. Brasília: Ed. CNBB, n. 16.
- CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. São Paulo: Loyola, 1983.
- D'ERCOLE, G., Note di ricerca sulla collegialità episcopale, em *Concilium* 4 (1978), p. 163-177.
- FORTE, B., *La Chiesa icona della Trinità: breve eclesiologia*. Brescia: Queriniana, 1985.
- GROOT, C. J., A colegialidade episcopal em sua dimensão horizontal. In: BARAUNA, G., *A Igreja do Vaticano II*. Petrópolis: Vozes, 1965. p. 800-820.
- JOÃO PAULO II. Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Pastores Gregis*, 2003.
- JOÃO PAULO II. O Redentor do Homem. Carta Encíclica. Paulinas, 1979.
- _____. Carta Apostólica sob forma de “Motu Proprio” *Apostolos Suos*. Acerca da natureza teológica e jurídica das Conferências dos Bispos. São Paulo: Paulinas, 1998.
- KUSMAN, C., *Leigos e leigas: força e esperança da Igreja no mundo*. São Paulo: Paulus, 2009. p. 72-87.

⁵⁹ JOÃO PAULO II. *Redemptor Hominis*, n. 05.